

**Câmara dos Vereadores do Município de Brejão**  
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I N° 523/93

EMENTA: "Define as hipóteses de Contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, disciplina tais Contratações e dá outras previdências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faça Saber que o Poder Legislative Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Para os fins de que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executive.

II - Substituições occasionais nos serviços públicos - de educação, saúde, administrativo, transportes, agricultura e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos, inclusive na Secretaria de Obras.

III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afiação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade de serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executive, em que se demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprir a necessidade.

II-A autorização do Chefe do Poder Executive será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessidade de tais serviços.



**Câmara dos Vereadores do Município de Brejão**

**Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco**

**Art. 3º** — A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar de ate de Chefe de Poder Executive que, na forma de artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação do contrato.

**Parágrafo Único:** A remuneração percebida pelos profissionais liberais contratados pelo Município obedecerá as normas que regulamentam os salários das respectivas categorias.

**Art. 4º** — Os contratos firmados com base nesta Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras:

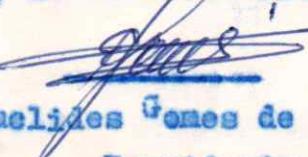
- a) prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado.
- c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade de interesse público.
- d) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos, que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.
- e) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.
- f) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- g) inaplicabilidade absoluta de regime trabalhistico.

**Art. 5º** — O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização de Chefe de Poder Executive, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

**Art. 6º** — A presente Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de dia 1º de Janeiro de 1993.

**Art. 7º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 16 de Fevereiro de 1993.**

  
Euclides Gomes de Oliveira  
—Presidente



José Osório de Barros - 1º Secretário

José Ivensaldo Rosa - 2º Secretário

